



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920-000 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 491/96, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Cria transporte rodoviário alternativo".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica pela presente Lei, criado o transporte alternativo, através de motocicletas nos limites do Município de Alexânia, Estado de Goiás.

Parágrafo Unico: O transporte alternativo criado por este artigo, destina-se a transportar malote, encomendas e outras mercadorias, excluindo o transporte de passageiros.

Art. 2o) As Empresas ou pessoas físicas, devidamente credenciadas pelo Município, para prestação de serviços através do transporte alternativo, referido no artigo 1o acima, ficarão obrigadas a respeitar as Lei de Trânsito, e fazer "seguro" contra acidentes e prejuizos contra terceiros.

Art. 3o) Fica concedido à "Alternativa Moto Taxi", em constituição, o direito de exploração dos serviços a que se refere esta Lei, pelo prazo de 4 anos, a contar desta data, como "CONCESSAO".

Art. 4o) Ficará a cargo da Chefia do Executivo, os pré-requisitos para sua implantação e regulamentação.

Art. 5o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Handwritten text, possibly a title or header, located at the top of the page.



Handwritten text at the bottom of the page, appearing to be a signature or a date.